

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000300/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047838/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002779/2016-51  
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

EXPRESS IDIOMAS LTDA - ME, CNPJ n. 02.751.017/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADRIANA VAZ MESQUITA ;

CAIUAS IDIOMAS LTDA - ME, CNPJ n. 17.191.212/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADRIANA VAZ MESQUITA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Dourados/MS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados da EXPRESS IDIOMAS LTDA EXPRESS IDIOMAS LTDA e CAIUÁS IDIOMAS LTDA, a partir de 01/05/2016 não poderá ser inferior a R\$970,00 (novecentos e setenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os professores e instrutores da EXPRESS IDIOMAS LTDA e da CAIUÁS IDIOMAS LTDA, o piso salarial será em hora/instrução e de acordo com o nível e

modalidade, da seguinte forma:

NÍVEL	MODALIDADE	VALOR R\$
Substituto/Trainee	Study Wall e Treinamento básico	14,35
I	LAB, Reposição, Aula zero, Aulas de Português e Matemática, Aperfeiçoamento, Nivelamento e Treinamento avançado.	18,71
II	Tots, Kids, Teens, WsAdultos.	20,36
III	Espanhol, Francês, Italiano e Japonês.	20,30
IV	Alemão	28,44

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores acima descritos já incluem todas as atividades desenvolvidas pelos professores e instrutores, inerentes às suas funções, tais como: preparação de aulas, correção de tarefas, lançamento de notas, organização dos materiais didáticos e das salas de aulas, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A remuneração dos professores e instrutores será calculada pelo número de horas/aula semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: número de aulas dadas na semana X valor da hora/aula X 4,5 semanas + 1/6 (DSR – Descanso Semanal Remunerado) = REMUNERAÇÃO.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A EXPRESS IDIOMAS LTDA e a CAIUÁS IDIOMAS LTDA concederão aos seus empregados a partir de 01/05/2016, o reajuste salarial no percentual de **10% (dez por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 01/05/15, compensando as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, independentemente da data de admissão.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL

A EXPRESS IDIOMAS LTDA e a CAIUÁS IDIOMAS LTDA poderão efetuar adiantamentos salariais a seus funcionários, obedecidos aos limites estipulados pela CLT, sempre quando forem solicitados pelos mesmos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O 13º salário será pago em duas vezes, sendo a primeira parcela paga no mês de novembro, e a segunda até o dia 20 do mês de dezembro do corrente ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O adiantamento poderá ser pago ao ensejo das férias do empregado sempre que este requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As Entidades Patronais fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento até o 5º dia útil de cada mês, no qual deverá constar: A identificação do empregado e da empregadora, a natureza e valor das importâncias pagas e/ou descontadas, carga de horas mensais, valor do salário hora, DSR e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

## **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE PAGAMENTO**

O salário do trabalhador será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

A EXPRESS IDIOMAS LTDA e a CAIUÁS IDIOMAS LTDA pagarão mensalmente aos empregados a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, a partir de 02 (dois) anos de serviços no emprego e, assim adicionando o mesmo percentual a cada ano sucessivamente, ficando seu valor limitado a 8% (oito por cento), ressalvando os direitos dos empregados que já percebem anuidade mais vantajosa.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

A EXPRESS IDIOMAS LTDA e a CAIUÁS IDIOMAS LTDA responsabilizam-se em manter um local para descanso e um refeitório adequado para alimentação, dentro das condições de higiene e saúde, que poderão a qualquer tempo sofrer inspeções pela entidade sindical ou pelo Ministério do Trabalho.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE**

A EXPRESS IDIOMAS LTDA e CAIUÁS IDIOMAS LTDA, fornecerá Vale Transporte aos empregados interessados, com pequena participação destes, no percentual 5% (cinco) sobre o salário base.

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado a 120 dias.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMISSÃO AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados atingidos por dispensa, salvo por justa causa, que faltem no máximo até 18 (dezoito) meses para aposentar-se integralmente ou proporcionalmente por tempo de serviço, a EXPRESS IDIOMAS LTDA e a CAIUÁS IDIOMAS LTDA reembolsarão as contribuições deles ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles dezoito meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exercem as funções de tesoureiro, caixa ou administrativo financeiro, será assegurada a percepção do valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário base mensalmente, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores. A aludida parcela terá cunho indenizatório e será paga a

título de quebra de caixa, não integrando ao salário para nenhum efeito.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRUPO ECONÔMICO**

As entidades patronais pertencem ao mesmo grupo econômico, ainda que detentoras de personalidade jurídica própria, e serão responsáveis solidárias por qualquer descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, podendo haver prestação de serviços para ambas, desde que haja concordância do empregado, durante a mesma jornada de trabalho, sem que caracterize a coexistência de mais de um contrato de trabalho (art. 2º, §2º da CLT e Súmula 129 do TST).

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados mensalistas da EXPRESS IDIOMAS LTDA e da CAIUÁS IDIOMAS LTDA será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e 04 (quatro) horas aos sábados.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DE JORNADA**

Os empregados mensalistas poderão solicitar a redução da jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas para 07 (sete) horas, mediante a redução do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos diários. Sendo que para estes, aos sábados, os empregados trabalharão em sistema de revezamento, onde se labora 07 (sete) horas em um sábado e folga no seguinte.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda no período máximo de cento e vinte dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias independente de acordo de compensação de horas, nos termos do art. 6º da Lei 9.601/98, sem acréscimo de salários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As entidades patronais deverão criar um banco de horas para controle da jornada Laboral, obedecendo ao que dispõe na Lei 9.601/98.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo a rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta cláusula, deverá a entidade patronal efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS**

No caso de execução eventual de horas extras, que não poderá ultrapassar de 02 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), as mesmas serão remuneradas com 60% de acréscimo sobre as horas normais. Havendo necessidade imperiosa que exija ser ultrapassada 02 (duas) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais, sendo que, as horas-extras realizadas nos domingos ou feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA AO FILHO MENOR**

Fica estabelecido o abono de faltas à mãe ou pai em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica e/ou internação de seu filho com até 14 (quatorze) anos, ou portador de deficiências físicas de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica, limitado a 11 (onze) faltas por ano.

#### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA DE GALA**

A EXPRESS IDIOMAS LTDA e a CAIUÁS IDIOMAS LTDA concederão licença de 05 (cinco) dias consecutivos ao empregado por ocasião do casamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NOJO**

A EXPRESS IDIOMAS LTDA e a CAIUÁS IDIOMAS LTDA concederão licença de 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SOCIAL**

A EXPRESS IDIOMAS LTDA e a CAIUÁS IDIOMAS LTDA descontarão mensalmente de cada empregado associado ao SENALBA/MS, o valor correspondente a 1% (um por cento) de seus salários, a título de mensalidade social, respeitando o limite mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) e máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao sindicato laboral, mediante pagamento de guias emitidas no site do SENALBA/MS ([www.senalbams.com.br](http://www.senalbams.com.br)) ou diretamente na tesouraria, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No mesmo prazo do recolhimento desta contribuição, a EXPRESS IDIOMAS LTDA e a CAIUÁS IDIOMAS LTDA remeterão ao SENALBA-MS a relação dos empregados abrangidos pela Mensalidade Social com os respectivos dados de cada empregado (nome, matrícula funcional, data de admissão, função, salário, valor do recolhimento) anexo à guia de recolhimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de recolhimento das contribuições (assistencial e associativa) em desacordo com a forma e prazos previstos nas cláusulas acima sujeitará a EXPRESS IDIOMAS LTDA e a CAIUÁS IDIOMAS LTDA a multa diária de 0,33% sobre o montante não recolhido à entidade sindical.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A EXPRESS IDIOMAS LTDA e a CAIUÁS IDIOMAS LTDA descontarão de cada empregado associado e beneficiado por este Acordo Coletivo de Trabalho, no mês subsequente a assinatura deste acordo, o valor correspondente a 3% (três por cento) de seus salários, a título de contribuição assistencial. Observando que quando ocorrer o desconto da referida

contribuição, não será devido o desconto da mensalidade social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao sindicato laboral, mediante pagamento de guias emitidas no site do SENALBA/MS ([www.senalbams.com.br](http://www.senalbams.com.br)) ou diretamente na tesouraria, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No mesmo prazo do recolhimento desta contribuição, a EXPRESS IDIOMAS LTDA e a CAIUÁS IDIOMAS LTDA remeterão ao SENALBA-MS a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Assistencial com os respectivos dados de cada empregado (nome, matrícula funcional, data de admissão, função, salário, valor do recolhimento) anexo à guia de recolhimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a qual será amplamente divulgado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A EXPRESS IDIOMAS LTDA e a CAIUÁS IDIOMAS LTDA anotarão na Carteira de trabalho do trabalhador, o desconto relativo à Contribuição Sindical, no espaço reservado para tal fim, a sigla "SENALBA-MS", não sendo permitido somente escrever Sindicato de Classe.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição a EXPRESS IDIOMAS LTDA e a CAIUÁS IDIOMAS LTDA remeterão ao SENALBA-MS, a relação de todos trabalhadores que sofreram o desconto com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

A EXPRESS IDIOMAS LTDA e a CAIUÁS IDIOMAS LTDA colocarão quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SENALBA/MS afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOTIFICAÇÃO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a EXPRESS IDIOMAS LTDA e a CAIUÁS IDIOMAS LTDA incorrerão na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo de cada empregado, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE**

Os litígios provenientes do presente Acordo, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

ADRIANA VAZ MESQUITA  
Procurador  
EXPRESS IDIOMAS LTDA - ME

ADRIANA VAZ MESQUITA  
Procurador  
CAIUAS IDIOMAS LTDA - ME

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.